



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 151/2024

O Prefeito Municipal de Portão/RS, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autorizam e tornam público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

OBJETO: Termo de parceria para realização de cursos profissionalizantes:
Pedreiro – construção em alvenaria – 60h;
Operador de injetora – 40h;
Soldador – básico de soldagem no processo eletrodo revestido e MIG/MAG;
Auxiliar de logística - administração de materiais e logística integrada – 40h.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 75 - XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

VALOR GLOBAL: R\$ 61.532,02

PAGAMENTO: Integral

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23-333903948000000 – Serviços de Seleção e Treinamento – SEMASH

Portão/RS, 11 de abril de 2024.



DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

DELMAR HOFF, Prefeito, em obediência ao que dispõe o art.72 e 75, XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a Contratação de Parceria para realização do Termo de Parceria para realização de cursos profissionalizantes, justifica-se a escolha do contratado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ: 03.775.069/0001-85, no valor global de R\$ 61.532,02,00 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais com dois centavos) por ser empresa especializada no fornecimento do objeto deste procedimento, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação nº 151/2024.
2. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 11 de abril de 2024.



DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Município de Portão

CNPJ: 87.344.016/0001-08
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO



Estado: RS **Cep:** 93180-000

Requerimento

Processo:	2024/2843
Data de Entrada:	02/04/2024
Assunto:	Processo de Dispensa de Licitação
Dígito Verificador:	2381

Solicitante:	14183 - DEPARTAMENTO - COMPRAS		
CPF / CNPJ:		Identidade:	
Fone Residencial:	5135004200	Fone Comercial:	
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:			
Endereço:	RUA 9 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	CENTRO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Requerente:	48609 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CPF / CNPJ:		Identidade:	0
Fone Residencial:	(51)35004200	Fone Comercial:	
Fax:		Fone Celular:	
E-mail:			
Endereço:	RUA 9 DE OUTUBRO	Número:	229
Bairro:	NAO INFORMADO	CEP:	93180-000
Cidade:	PORTAO	Estado:	RS

Setor Destino:	DEPTO COMPRAS
Descrição:	Abertura de Dispensa nº151/2024, solicitação 1498/2024, com base legal do artigo 75, XV da lei 14.133/21, para contratação de empresa para execução de cursos profissionalizantes.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Portão, 2 de abril de 2024

DEPARTAMENTO - COMPRAS



Município de Portão

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO - RS - 93180-000

(51)3500-4200

CNPJ: 87.344.016/0001-08



SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/1498

Centro de Custo: 5 - SEMASH
Usuário Solicitante: CLARICE MULLER CAMEJO (Usuário: clarice.camejo)
Entidade: Município de Portão

Data de Cadastro: 28/03/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	9	2	8	244	30	2174	1064	333903948000000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	23	R\$61.532,02
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2951	

Projeto: Qualificação e Capacitação Profissional
Órgão: 9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recurso: Qualificar Portão

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	23	38985 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/EXECUÇÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES > CURSO: ÁREA CONSTRUÇÃO CIVIL - PEDREIRO - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA: especificações, carga horária e demais detalhes no plano de trabalho RS Qualificação, em anexo. > CURSO: ÁREA DE POLÍMEROS - OPERADOR DE INJETORA : especificações, carga horária e demais detalhes no plano de trabalho RS Qualificação, em anexo. > CURSO: ÁREA DE SOLDAGEM - SOLDADOR - BÁSICO DE SOLDAGEM NO PROCESSO ELETRODO REVESTIDO E MIG/MAG: especificações, carga horária e demais detalhes no plano de trabalho RS Qualificação, em anexo. > CURSO: ÁREA DA LOGÍSTICA - AUXILIAR DE LOGÍSTICA - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA INTEGRADA: especificações, carga horária e demais detalhes no plano de trabalho RS Qualificação, em anexo.	UN	1,0000	61.532,0200	61.532,02
Totalizador do tipo referência				1,0000	61.532,0200	61.532,02

Complemento e Assinaturas

Descrição DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para execução de cursos profissionalizantes.
JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Casa da Cidadania, em continuidade as ações de inclusão da população do município de Portão no mercado de trabalho, capacitações profissionais e cursos profissionalizantes, conforme realizado anualmente, planejou para o período a disponibilização de cursos profissionalizantes de acordo com a demanda de vagas de emprego no município. Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada nesta prestação de serviço.
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: RODRIGO VANDAME (GESTOR DA SEMASH)
LOCAL DE ENTREGA:
HORÁRIO DE ENTREGA:
Pagamento em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;
Pagamento em até trinta dias ou conforme contrato;
Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.
Favor encaminhar Nota fiscal para o e-mail: assistenciasocial@portao.rs.gov.br
Telefone de Secretaria ou Setor:(51) 3500-4205

Justificativa: A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Casa da Cidadania, em continuidade as ações de inclusão da população do município de Portão no mercado de trabalho, capacitações profissionais e cursos profissionalizantes, conforme realizado anualmente, planejou para o período a disponibilização de cursos profissionalizantes de acordo com a demanda de vagas de emprego no município. Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada nesta prestação de serviço.

CLARICE MULLER CAMEJO
Assistência Social

RODRIGO LIBRELOTO VALENTE
Secretário da Fazenda e SEMCMA
Secretaria da Fazenda

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHALER
Secretária Assistência social

Handwritten signature of Rodrigo Vandame
Rodrigo Vandame
Superintendente Casa da Cidadania
Assistência Social e Habitação
Portão/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/1498

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA EXECUÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à modalidade de licitação a ser aplicada na **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA EXECUÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**.

É o breve relatório.

Não se pode olvidar que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública indica a necessidade de que sejam estas precedidas de processo licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios, no caso, a Lei de n.º 14.133/2021.

Entretanto, no que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa de Licitação no Art. 75, inciso XV, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada a



10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A comprovação de Existência de Recurso Financeiros, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Outrossim, no que tange à eventual questionamento sobre óbice de realizar a presente contratação por disposição do artigo 73, §10º, PGM ratifica o parecer exarado pela procuradoria do Estado do Rio grande do Sul, que segue anexo, destacando-se, ainda, que o município de Portão realizou nos anos anteriores a disponibilização de cursos profissionalizantes à população, ou seja, trata-se de programa previsto em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Portão, 01 de abril de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-E-7840-036



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



Veio a esta Assessoria Jurídica questionamento elaborado pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio de Torres, quanto à vedação de execução do convênio RS Qualificação no ano de 2024, em razão do oferecimento de vagas gratuitas de cursos profissionalizantes.

O óbice decorreria do enquadramento do objeto do convênio – oferecimento de vagas em cursos de qualificação profissional aos munícipes – no art. 73, § 10º da Lei Federal nº 9.504/97, o qual estabelece que *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

Cumpre mencionar, inicialmente, também o dispositivo 73, IV, da norma, que determina que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Da análise de manuais de Procuradorias Estaduais, da Advocacia-Geral da União e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, observa-se que a proibição estipulada pela legislação eleitoral busca vedar a utilização da máquina pública para eventual favorecimento de candidaturas, de forma a alterar o resultado do pleito. É pacífico o entendimento de que a norma não visa paralisar o

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar

Porto Alegre – RS

(51) 3288-7510



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



Estado e descontinuar programas sociais, que são a atividade fim da Administração Pública.

Conforme leciona José Jairo Gomes: "Para a configuração da vertente inciso IV, é preciso que o agente use 'distribuição gratuita de bens e serviços' em prol de candidato. Aqui não se trata de reprimir a distribuição em si mesma, mas sim o uso promocional e eleitoreiro que dela se faça. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. Relevante para a caracterização da figura em exame é o desvirtuamento do sentido da própria distribuição, a sua colocação a serviço da candidatura, enfim, o seu uso político-promocional".

Importa, ainda, referir o seguinte entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

"A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições." (TSE, REspe nº 282.675, Acórdão de 24/04/2012, relator Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira).

No Parecer-Plenário 02/2016/CNU-Decor/CGU/AGU(28/6/2016), aprovado pelo Advogado-Geral da União, concluiu-se que a vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, "dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões, não alcançando atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário, ou transferências entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou entre entes

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar

Porto Alegre – RS

(51) 3288-7510



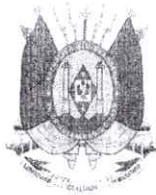
federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que as veda nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, e, em qualquer caso, a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais".

Nesse sentido, asseverou o TSE que *não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação* (EREsp nº 21320, Min. Rel. Luiz Carlos Lopes Madeira, DJ 09/11/2004).

No caso em apreço, cumpre destacar que o Programa RS Qualificação foi desenvolvido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, com lançamento em 04 de setembro de 2023. Notadamente, não há intenção de uso promocional do programa em favor de candidato, haja vista sequer tratar-se de projeto concebido pelos governos municipais – concorrentes ao pleito eleitoral de 2024.

Contudo, ressalta-se que a execução do convênio estadual pelas prefeituras, em especial a disponibilização das vagas dos cursos, não deverá, por óbvio, ser divulgada de forma a favorecer qualquer candidato ao pleito, tampouco deverá haver conotação política na promoção e execução do programa. Não se pode haver o desvirtuamento do convênio pelos agentes municipais, sob pena de configuração de abuso de poder político.

Reitera-se, por fim, a vedação à realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capazes de gerar desequilíbrio ao pleito eleitoral. É de se frisar que a vedação se aplica aos agentes públicos de forma permanente, e não apenas aos meses imediatamente anteriores às eleições. Ou seja, se é vista



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



como de uso promocional, nunca poderia ser realizada, se não tem conotação promocional, como é o caso, nenhum impedimento, em qualquer tempo.

Destaca-se que, apesar das considerações supracitadas, cabe à procuradoria municipal proferir orientação jurídica ao ente, não tendo esta manifestação qualquer caráter vinculativo.

Caroline Porsche de Menezes

Analista Jurídica

Augusto Arnold Filho

Procurador do Estado

Coordenador Setorial do Sistema de
Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 14º andar

Porto Alegre – RS

(51) 3288-7510

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania.

**PLANO DE TRABALHO – IN 06 – RS Qualificação****1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Portão		CNPJ: 87.344.016/0001-08	
Endereço: Rua 9 de Outubro, 229, Centro			
Cidade: Portão	UF: RS	CEP: 93180-000	DDD/Telefone: (51)3500-4200
ContaCorrente: 04.041244.0-8	Banco: 041	Agência: 0785	Praça de Pagamento: Portão
Nome do Responsável: Delmar Hoff			CPF: 268.860.810-04
C.I/ÓrgãoExpedidor: 9010633817 / SJS/RS	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal
Endereço: Rua Nove de Outubro, 229, Centro			CEP: 93180-000
Home Page: https://www.portao.rs.gov.br/		e-mail: gabinete@portao.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Concedente: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional		CNPJ: 43.800.726/0001-11	
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar		CEP: 90119-900	
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	DDD/Telefone: 51.3288.7510	
Nome do Responsável: Gilmar Sossella		CPF: 335.963.360-15	
RG/Órgão Expedidor: 4016653943 SJS/IIRS		Cargo: Secretário de Estado	
Home Page: https://stdp.rs.gov.br/inicial		E-mail: gilmar-sossella@stdp.rs.gov.br	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: RS Qualificação	Período de Execução	
	Início: A partir da publicação do DOE	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Portão com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller
Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania.

Justificativa da proposição:

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no Estado do Rio Grande do Sul visam assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório contribuem fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação.

A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade e trabalhabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas - e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades sócio emocionais.

O projeto está formatado para oferecer aos municípios convênio para qualificação de mão de obra em cursos rápidos que resultem em melhora da empregabilidade local, a partir deste diagnóstico, somado as necessidades específicas da cidade de Portão, por meio das informações disponibilizadas pela Casa da Cidadania, apresentando um número expressivo de pessoas buscando oportunidades de colocação e recolocação no mercado de trabalho e busca por qualificação profissional, como também, informações prestadas pelos indicadores do Cadastro Unico do Município, que apresentam o perfil e dados sobre o desemprego e o trabalho informal, assim fomentando que seja ofertado cursos que atendam a demanda local, desta forma que contemplem áreas dos saberes, como: construção civil, indústria, comércio e serviço.

Indicação do Público Alvo:

Desempregados e sub ocupados moradores da cidade de Portão, identificados por meio de comprovação de vínculo de emprego na carteira de trabalho.

Descrição dos resultados esperados:

Espera-se com os cursos discriminados, beneficiar munícipes contemplados, proporcionando formação específica que por sua vez venha a fortalecer a economia do agraciado e de sua família. Com isso almeja-se contrapor a balança social que os atinge fortalecendo a economia circundante como um todo, especificamente matriculando 120 alunos com índice de aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%, aumentando a empregabilidade local, especialmente quanto às profissões contempladas na formação oferecida no convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania



Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, objetivando prova junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, que a Prefeitura Municipal de Portão/RS possui a capacidade técnica e gerencial e irá assegurar a plena execução do objeto proposto de Qualificação da mão de obra dos municípios de Portão/RS, para qual o apoio financeiro esta sendo solicitado. Declaro ainda, que esta Municipalidade tem setores e pessoal capacitado (por se tratar esta proposta de aquisição de cursos de capacitação profissional, salientamos que temos equipe de orçamentistas; licitação; contratos; convênios; prestação de contas) que dá segurança para garantir a plena execução do objeto, bem como a posterior prestação de contas do convênio. O gerenciamento técnico do objeto em pleito, será a Sra. Goreti dos Santos Klein, integrante do corpo técnico desta Prefeitura.

Valor da Contrapartida(Municípios):

Conforme IDESE do Município de Portão(IDESE 0,747) e a LDO 2023, a contrapartida será de 15%. Desta forma, como o valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul será de R\$80.000,00, a contrapartida será de R\$12.417,02.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Valor		Duração	
			Uni.	Qtd.	Unit.	Total	Início	Término
1.Divulgação	1.1	Divulgação, nos meios de comunicação do Município, as qualificações Disponibilizadas.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	A partir da publicação no DOE.	30 dias
2. Fornecer cursos de qualificação nas áreas de construção civil, industria, comércio e serviços, com índice de	2.1	Realização de curso: Pedreiro – Construção em alvenaria;	Alunos Turmas	15 01 60h	R\$22,85 (Valor hora do curso por aluno);	R\$20.565,00		
	2.2	Realização de curso: Operador de Injetora;	Alunos Turmas	15 01 40h 10	R\$19,39 (Valor hora do curso por aluno);	R\$11.634,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania



aprovação mínimo de 70% e evasão máxima de 30%.	2.3	Realização de curso: Soldador Básico em Soldagem no processo Eletrodo Revestido e MIG/MAG;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 60h 15	R\$21,48 (Valor hora do curso por aluno);	R\$19.331,02	A partir do término da divulgação e mobilização social do publico alvo;	12 meses (365 Dias)
	2.4	Realização de curso: Auxiliar Logística;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 40h 10	R\$16,67 (Valor hora do curso por aluno);	R\$10.002,00		
	2.5	Realização de curso: Técnicas Básicas para Cuidado Com Idoso;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 60 15	R\$ 12,00 (Valor hora do curso por aluno);	R\$ 10.900,00		
	2.6	Realização de curso: Atendimento ao Público em Farmácia;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 40 10	R\$ 12,50 (Valor hora do curso por aluno);	R\$ 7.500,00		
	2.7	Realização de curso: Atendimento ao Público Infantil;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 40 10	R\$ 12,50 (Valor hora do curso por aluno);	R\$ 7.500,00		
	2.8	Realização de curso: Técnicas de Vendas e Negociação;	Alunos - Turmas em Horas no Encontros	15 01 40 10	R\$ 8,31 (Valor hora do curso por aluno);	R\$ 4.985,00		
3. Metrificação da eficiência da política pública	3.1	Realização de questionário para verificar o índice de satisfação e a efetividade do projeto;	Questionário N° de alunos.		Não se aplica.	Não se aplica.	Após encerramento de todas as turmas.	30 dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania.



5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$92.417,02	R\$80.000,00	R\$12.417,02
TOTAL		R\$92.417,02	R\$80.000,00	R\$12.417,02

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Parcela Única	R\$80.000,00					

PROPONENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Parcela Única	R\$12.417,02					

'Pagamento em parcela única.

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Secretaria Municipal da Assistência Social, Habitação e Casa da Cidadania.



7. DECLARAÇÃO

7.1 DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Portão declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento profissional – STDP, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Rúbrica:

3.3.3.90.39.00.00.00.00

Dotação:

919

Valor: R\$ 12.417,02

- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Portão, 25 de outubro de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, ____ de ____ 2023

GILMAR SOSSELLA
Secretário do Estado

100

100



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



TERMO DE CONVÊNIO - RS QUALIFICAÇÃO

FPE nº 3591/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO DE PORTÃO OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUNICÍPIES NO PROGRAMA DE RS QUALIFICAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 23.3200-0000592-3

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - STDP/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP:90020-024, inscrita no CNPJ sob o nº 43800726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, residente a rua Washington Luiz, nº 238, Ap 301, Centro Histórico- POA-RS, CEP 90010-460. Carteira de Identidade nº 4016653943/SJS/II/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante **denominado CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PORTÃO /RS**, com sede na Rua 9 de Outubro Nº 229 - Fundos , no Município de Portão /RS, CEP 93180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.344.016/0001-08 , doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito Delmar Hoff , residente na Rua Porto Alegre N º 487 LT IF –Lot Eucaliptos , no Município de Portão /RS, portador da Carteira de Identidade nº 9010633871 SSP/ RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 268.860.810-04, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Portão, com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho



gravado sob o nº 23006927006 , datado de 08/12/2023.

UnidadeOrçamentária:32.01
Projeto/Atividade: 2020
Subtítulo:00001 Capacitação Técnica
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica:4102
Valor: R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o qual será liberado em parcela única em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está, vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. Financeira no valor de R\$ 12.417,02 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e dois centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. Em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo



transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convenente e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Comunicar ao CONCEDENTE as datas de início das turmas previstas no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Garantir que certificação entregue aos alunos contenha o logotipo da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor do Rio Grande do Sul – ESTM.
12. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
13. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
14. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

15. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
16. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
17. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
18. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e,
20. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses (365 dias), a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

1. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
2. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
3. extrato da conta corrente bancária específica;
4. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
6. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e,
7. levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- i Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- ii Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- iii Fotografias da execução dos serviços;
- iv No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - a nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização,
 - b nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - c nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - d listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e,
 - e cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- i serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e,
- ii conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de auto composição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a auto composição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 19 de 12 de 2023.

Gilmar Sossella
Secretário Estadual do Trabalho e
Desenvolvimento Profissional

Delmar Hoff
Prefeito

TESTEMUNHAS:

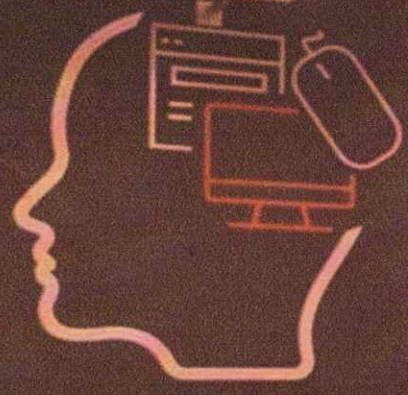
1) Assinatura

Nome *Gouti dos Santos Klein*
CPF: *925.479.710-20*

2) Assinatura

Nome
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
25ª
PORTÃO



**PROPOSTA
COMERCIAL**

SENAI



PROPOSTA COMERCIAL

SENAI

O SENAI-RS Educação tem como foco principal a educação profissional e tecnológica. Oferecemos diversas modalidades de cursos que contemplam diferentes contextos de ensino, com o propósito de capacitar profissionais para atuar na indústria e, desta maneira, contribuir com seu desenvolvimento a partir dos serviços de Cursos Técnicos, Cursos de Evolução, Graduação e Pós-Graduação.

São oferecidos cursos para quem ainda está na escola e busca uma orientação para ingressar no mercado de trabalho, e para quem quer se profissionalizar ou especializar para atuar em diversas áreas. Além disso, são dezenas de escolas por todo o Estado, bem como postos de atendimento juntos à indústria.

Para as regiões que não possuem escolas físicas do SENAI-RS, existem as unidades móveis temáticas, equipadas para realizar formações de grupos em diversas áreas de atuação. A prática é realizada em ambientes que simulam com fidelidade a realidade da indústria, preparando os novos profissionais para um estreito alinhamento às demandas do mercado de trabalho e de acordo com as mais atuais tecnologias disponíveis.

- 52 Centros de Formação Profissional;
- 1 Faculdade de Tecnologia;
- 46 Postos de Atendimento;
- 18 Unidades Móveis;
- 23 mil alunos em programas de aprendizagem industrial;
- 69 mil alunos matriculados em cursos de evolução profissional;
- 8 mil alunos em cursos técnicos e 600 alunos em graduação;

DADOS DA PROPOSTA

Nº PROPOSTA: COT-04791-W5X5D VERSÃO: 1 EMISSÃO: 10/01/2024 VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias
CONSULTOR: Roger Luis Ferreira TELEFONE: (51) 3904-2690
E-MAIL: roger.ferreira@senairs.org.br

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 87.344.016/0001-08
CONTATO: Goretí Santos Klein
E-MAIL: goretisantosklein@yahoo.com



TELEFONE: (51) 99911-8678

SERVIÇOS CONTRATADOS**1 - SERVIÇOS:**

**Curso customizado de Iniciação para área de Construção em Alvenaria:
PEDREIRO – CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – 60H**

Local de execução: A definir
Turnos: A definir
Carga horária: 60 horas
Dia e Horário de Atendimento: Dentro do ano de 2024
Número de alunos: 15
Frequência mínima: 75%
Público beneficiado: Indicado pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023
Cod. Produto: 100570630072407
Qtde: 1
Unidade de medida: Un
Valor hora/aula/aluno: R\$ 22,85
Valor total: R\$ 20.565,00

2 - SERVIÇOS:

**Curso customizado de Iniciação para área de Polímeros:
OPERADOR DE INJETORA – 40H**

Local de execução: A definir
Turnos: A definir
Carga horária: 40 horas
Dia e Horário de Atendimento: Dentro do ano de 2024
Número de alunos: 15
Frequência mínima: 75%
Público beneficiado: Indicado pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023
Cod. Produto: 100570630072517
Qtde: 1
Unidade de medida: Un
Valor hora/aula/aluno: R\$ 19,39
Valor total: R\$ 11.634,00

3 - SERVIÇOS:

**Curso customizado de Iniciação para área de Soldagem:
SOLDADOR – BÁSICO DE SOLDAGEM NO PROCESSO ELETRODO REVESTIDO E MIG/MAG**

Local de execução: A definir
Turnos: A definir
Carga horária: 60 horas
Dia e Horário de Atendimento: Dentro do ano de 2024
Número de alunos: 15
Frequência mínima: 75%
Público beneficiado: Indicado pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023
Cod. Produto: 100570630072487
Qtde: 1

Unidade de medida: Un
Valor hora/aula/aluno: R\$ 21,48
Valor total: R\$ 19.331,02



4 - SERVIÇOS:

Curso customizado de Iniciação para área Logística:

AUXILIAR DE LOGÍSTICA - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA INTEGRADA – 40H

Local de execução: A definir

Turnos: A definir

Carga horária: 40 horas

Dia e Horário de Atendimento: Dentro do ano de 2024

Número de alunos: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Indicados pelo município conforme regramento do Edital STDP nº 01/2023

Cod. Produto: 100570630072476

Qtde: 1

Unidade de medida: Un

Valor hora/aula/aluno: R\$ 16,67

Valor total: R\$ 10.002,00

Unidade (Vendedora): SENAI SÃO LEOPOLDO - Lindolfo Collor

CNPJ: 03.775.069/0028-03

O documento padrão de cobrança para efetuar o pagamento é o boleto bancário, quando o(s) pagamento(s) for(em) realizado(s) através de depósito bancário e para evitarmos distorções na identificação do mesmo, solicitamos que seja encaminhado um e-mail para o endereço contasreceber@fiergs.org.br do Contas a Receber da FIERGS com a identificação do cliente depositante (Razão Social e CNPJ), o valor do depósito de cada boleto(s), número do(s) boleto(s), número da nota fiscal e o vencimento.

O(s) CNPJ(s) informado(s) abaixo estão contemplados para atendimento dessa mesma proposta, exceto serviços legais (obrigatoriamente já estão discriminados na proposta comercial):

Cliente

CNPJ

Unidade Operacional

INVESTIMENTO TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.532,02

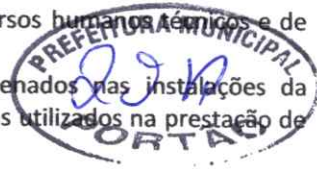
FORMA DE PAGAMENTO: O cronograma de desembolso e execução será elaborado após a aprovação do plano de trabalho e celebração do contrato, conforme regula o Edital STDP nº 01/2023 - Chamamento Público de Coinvestimento - Qualificação e Capacitação Profissional.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se à:

- Fornecer ao SENAI-RS informações, dados técnicos, plano de trabalho aprovado pelo Governo do Estado e demais documentos indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- Em caso de eventual alteração no cronograma de execução do serviço contratado, o contratante deverá realizar a notificação via e-mail com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência sobre a alteração da data de início do curso; Encaminhar os participantes selecionados observando as exigências de pré-requisitos estabelecidos no plano de curso apresentado pelo SENAI.
- A CONTRATANTE deverá acompanhar o aproveitamento e frequência de cada aluno, tomando medidas preventivas para evitar a desistência, cancelamento ou evasão do curso;
- Promover a participação dos selecionados para realização do curso nos dias e horários previstos no cronograma de execução do serviço contratado;

- Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados.
- Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;
- Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;
- Providenciar o encaminhamento até a aprovação de PPCI temporário junto aos bombeiros, caso necessário, conforme a regulamentação do município.
- Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);
- Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;
- Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento.
- Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado e em caso de necessidade para manutenção da UMO;
- Providenciar, quando for o caso, local adequado para a Unidade Móvel do SENAI (UMO), conforme orientações da contratada, devendo ser garantida a existência de banheiro para utilização dos alunos, ponto de abastecimento de água potável, infraestrutura elétrica trifásica para instalação elétrica da Unidade Móvel, com a potência necessária e designação de técnico devidamente habilitado para instalação e desinstalação da UMO na rede elétrica fornecida pela contratante;
- Responsabilizar-se, quando for o caso, pela vigilância/integridade da unidade móvel utilizada na prestação do serviço.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se à:

- Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;
- Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
- Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;
- Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;
- Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;
- Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado conforme aceite da proposta e informações de atendimento.

PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais que serão disponibilizados, em decorrência da presente relação jurídica, estritamente para atender a finalidade do(s) serviço(s) contratados, estando assim em consonância com as normativas vigentes aplicáveis à proteção de dados, em especial a lei federal n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O CONTRATADO se responsabiliza pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais, visando a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados para o cumprimento do objeto contratado, preservando a integridade destes, inclusive:

- a) quando da eventual necessidade de realizar o compartilhamento dos dados pessoais com outros agentes de tratamento, o qual será realizado em estrita conformidade com a legislação;
- b) após o término do presente contrato, seja em decorrência da necessidade da manutenção dos dados por força de previsão legal, ou quando do processo de sua exclusão.

O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados no endereço <https://www.senairs.org.br/politica-de-privacidade-senai-rs>.



VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:

O(s) serviço(s) citados neste documento ocorrerá(ão) no período de 03/03/2024 à 04/08/2024

A presente relação se extinguirá pelo adimplemento das obrigações; podendo ser: (a) resilido, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

ACEITE:

RAZÃO SOCIAL: PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 87.344.016/0001-08
REPRESENTANTE: Goretí Santos Klein
CARGO: Analista / Técnico
ENDEREÇO: Rua 9 de Outubro, 229, PORTÃO - CEP 93180000

Estamos de acordo com a proposta de atendimento da contratada, que após assinada autoriza a contratada a executar o serviço e por ele ser remunerada. Qualquer alteração acarretará na substituição da mesma.

Assinatura do Representante da Empresa

Data da Assinatura


Atenciosamente,

Roger Luis Ferreira
AGENTE DE RELACOES COM O MERCADO
roger.ferreira@senairs.org.br

PROPOSTA COMERCIAL

SENAI



 /senairsoficial

 /senairsoficial

 /senairsoficial

SENAI



DATA	LOCALIDADE	ASSUNTO
1º.03.2023	PORTO ALEGRE	DESIGNAÇÃO
TIPO		PARA
Ato	GEAPE/71	SANDRO LIMA BERNIERI

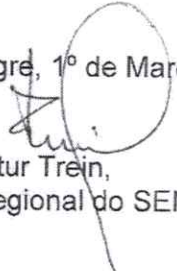
O DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com as atribuições que lhe confere as alíneas “f” e “g” do Art.41 do Regimento Interno do SENAI e o Ato GEAPE/35, de 20 de julho de 2020,

RESOLVE

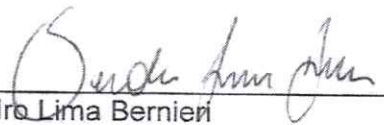


- 1º) Designar o empregado, **SANDRO LIMA BERNIERI**, para o exercício do Cargo de Confiança de **Gerente de Operações IV** do Centro de Formação Profissional SENAI Lindolfo Collor - São Leopoldo, do Centro de Formação SENAI Plínio Gilberto Kroeff – São Leopoldo e do Centro de Formação SENAI Edmundo Antônio Bins – São Leopoldo, vinculado hierarquicamente à Divisão de Educação Profissional e Tecnológica, recebendo o valor atribuído a este cargo, enquanto exercê-lo.
- 2º) Este Ato entra em vigor a partir de **1º.03.2023**, revogando as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de Março de 2023.


Carlos Artur Trein,
Diretor Regional do SENAI

De Acordo: 01/03/2023


Sandro Lima Bernieri





REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
(SENAI)

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

AGS

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
A U T E N T I C A D O
Mantendo esta copia que é reprodução
Art. 6, III, V)
1130FT20130020178694FNCC
Para consultar acesse: www.cjotf.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDINEZ ALVES GOUVEIA
RITA CLIDES PAIÃO PEREIRA
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
CNPJ: 03.775.069/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:52:16 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **9DCF.27E5.265A.B13E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**

CNPJ base: **03.775.069/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até **25/5/2024**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28396102**
Autenticação: **38666461**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 26408
Nome : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CPF/CNPJ : 03.775.069/0001-85

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 11 de abril de 2024.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

06VG.BR0P.TIPH.AFTO

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.069/0028-03

Certidão nº: 24057573/2024

Expedição: 08/04/2024, às 09:57:22

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.069/0028-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2000
2001
2002

2003
2004
2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI *****
CNPJ:03.775.069/0001-85*****

Porto Alegre, 05 de abril de 2024, às 15h41min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
05/04/2024 15h41min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001508877711





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.069/0001-85
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: AV ASSIS BRASIL 8787 / SARANDI / PORTO ALEGRE / RS / 91140-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818302480265245

Informação obtida em 11/04/2024 07:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Às doze horas, do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da **Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS**, à Avenida Assis Brasil, nº 8787, nesta Capital, o Presidente da Federação, **Gilberto Porcello Petry**, deu início à instalação da Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Entidade, convocada por edital publicado no Jornal do Comércio, edição de 9 de dezembro de 2021, página 5 (cinco). Compulsando as assinaturas lançadas na lista de presenças, o Presidente constatou a falta de quórum para a instalação válida da reunião, em primeira convocação. Nessas circunstâncias, na forma estatutária, comunicou que os trabalhos seriam realizados em segunda convocação, às 12h30, oportunidade em que deveriam estar presentes um terço de Sindicatos filiados. Efetivamente, às 12h30, o Presidente da Entidade, o industrial Gilberto Porcello Petry, no uso das prerrogativas estatutárias, deu início à Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da FIERGS, em segunda convocação, com a presença de mais de um terço dos Sindicatos filiados, devidamente identificados pelas assinaturas lançadas na lista de presenças. Na condição de Presidente dos Trabalhos, o industrial Gilberto Porcello Petry solicitou ao plenário que escolhesse um Conselheiro, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. O plenário indicou e aprovou, por unanimidade, o industrial Gilberto Ribeiro, que passou, então, a integrar a mesa diretora. Integrou também a mesa diretora a advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz. Seguindo, o Secretário dos trabalhos fez a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, o qual se fez publicado nos seguintes termos: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS - pelo presente Edital e de acordo com as disposições estatutárias, CONVOCA o Conselho de Representantes da Entidade para a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a ser realizada em sua sede social, nesta Capital, na Avenida Assis Brasil, nº 8787, no dia 16 de dezembro de 2021, às 12 horas, observado o quórum legal de instalação em primeira convocação, com a maioria absoluta dos*



Sindicatos filiados, ou, não atingindo esse quórum, em segunda convocação, às 12h30, com um terço dos Sindicatos filiados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Votação da extensão, por um ano, dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e Delegados Representantes junto à CNI; b) Apreciação das seguintes propostas de alteração estatutária: - o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; - inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do Estatuto Social. Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade; c) Deliberação sobre a Composição da representação da indústria nos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI, a partir de 1º de janeiro de 2022. Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021. Gilberto Porcello Petry. Presidente."

Haja vista que todos os Delegados conheciam o teor do Edital, porquanto remetido por meio eletrônico e projetado na oportunidade, o plenário aprovou a dispensa da formalidade de leitura do documento. No prosseguir, antes de adentrar efetivamente na ordem do dia, esclareceu o Presidente que os itens "a" e "b" seriam apreciados de forma conjunta, com vistas a otimizar os trabalhos e propiciar que os assuntos fossem apresentados numa sequência lógica: primeiro a votação da extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e dos Delegados Representantes junto à CNI, e depois a apreciação das correspondentes propostas de alteração estatutária, em caso de aprovação da citada extensão. Feitas as considerações, o Presidente dos Trabalhos determinou que se passasse à apreciação da ordem do dia.

Itens "a" e "b" da Ordem do Dia - Votação da extensão, por um ano, dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e Delegados Representantes junto à CNI; Apreciação das seguintes propostas de alteração estatutária: - o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; - inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do



Estatuto Social. Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade. De início, o Presidente saudou a todos e agradeceu a massiva e importante presença dos representantes, asseverando que os sindicatos industriais são as entidades que compõem a casa FIERGS, juntamente com as empresas fabris associadas ao CIERGS. Adentrando efetivamente na pauta proposta, destacou que a extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e dos Delegados Representantes junto à CNI, surgiu a partir da discussão na CNI de se estender o mandato daqueles dirigentes em função do período atípico provocado pela pandemia, em que a agenda da indústria foi superada pela urgência da saúde e das discussões e providências para a manutenção das atividades do setor industrial nacional. Ainda que superada tal fase, não se avançou na agenda dos temas industriais. Ressaltou o Presidente que, inicialmente, na Confederação, a proposta era de uma extensão por dois anos, mas houve lá em Brasília o consenso de que um ano seria suficiente. A decisão foi tomada pela CNI e o assunto logicamente começou a circular, inclusive na FIERGS, já que a Federação ocupa uma vice-presidência na Confederação, cujo mandato, então, já tinha sido prorrogado. Salientou o Presidente que recebeu indagações de alguns companheiros sobre a eventual prorrogação e o tema acabou sendo levantado em duas reuniões da Federação. Numa das oportunidades, a extensão foi proposta pelo Vice-Presidente Arildo Bennech Oliveira. Evidenciou que Sindicatos também adotaram a medida, reportada inclusive pelo Representante Aquiles Dal Molin Junior, Presidente do SINDUSCON/RS. Disse também que, nos debates, foram levantadas posições no sentido de que não seria o momento de se estender os mandatos, mas os Sindicatos começaram a se manifestar, de modo que foram recebidas na Federação 75 (setenta e cinco) manifestações de apoio, de 75 (setenta e cinco) Sindicatos. Nesse contexto, o Presidente mencionou que seria injusto deixar os Sindicatos sem uma resposta, motivo pelo que a reunião foi convocada. Feita a explanação, o Presidente passou a palavra à advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, para considerações. A advogada cumprimentou os presentes e referiu que, se aprovado pelo plenário, a votação seria feita por chamada nominal do Sindicato e respectivo Delegado Representante, conforme lista de presenças, para que assim manifestasse seu voto (favorável à



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4, INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

prorrogação ou contra). Esclareceu que a apuração seria feita ao depois, sendo seguida da prolação do resultado. Ao fim, expôs que, caso aprovada a extensão pretendida, passar-se-ia à análise do item "b" da ordem do dia, ou seja, à apreciação das propostas de alteração estatutária decorrentes. Consultado, o plenário aprovou, de forma unânime, o procedimento de votação proposto. Retomando a palavra, o Presidente, de posse da lista de presenças, deu início à votação. Uma vez encerrada a votação por chamada nominal, o Presidente realizou a contagem dos votos e declarou o resultado: o plenário, à unanimidade, aprovou a extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, por mais um ano. Por conseguinte, com a aprovação, os referidos mandatos, que tiveram **início em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024**. A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027. Registre-se que, ao todo, **51 (cinquenta e um)** Sindicatos filiados assinaram a lista de presenças, no entanto, devido a contratempus, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves – SINDMÓVEIS (representado pela Sra. Maristela Cusin Longhi), o Sindicato da Indústria de Biodiesel e Biocombustíveis do Rio Grande do Sul – SINDIBIO-RS (representado pelo Sr. Irineu Boff), o Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul – SIOLEO (representado pelo Sr. Irineu Boff), e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão – SNIEC (representado pelo Sr. Carlos Weinschenck de Faria) chegaram após a votação, de modo que somente **47 (quarenta e sete)** Sindicatos registraram seus votos. O resultado foi o seguinte: **47 (quarenta e sete)** votos pela aprovação da extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, por mais um ano. Registre-se, também, que, quando informados do resultado da votação, SINDMÓVEIS, SINDIBIO-RS, SIOLEO e SNIEC, por seus representantes, manifestaram o seu apoio à deliberação unânime do plenário. No prosseguir, o Presidente manifestou sua satisfação em ver o resultado e, em nome de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, agradeceu a confiança depositada, passando à apreciação do item "b" da ordem do dia, isto é, à análise das propostas de alteração estatutária decorrentes da aprovação da extensão dos mandatos. Seguindo, o Presidente passou novamente a palavra à advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, a fim de que fizesse as considerações necessárias. Na oportunidade, a advogada abordou



as propostas de alteração no texto estatutário, realizando a leitura das modificações e das inserções, as quais também estavam projetadas por mídia digital. As seguintes propostas foram expostas: 1) o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; 2) inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do Estatuto Social. Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade. O Presidente, então, submeteu as propostas ao debate. O plenário, ao analisar o conteúdo das alterações, propôs ao Presidente que a votação fosse realizada por aclamação, haja vista a precedente aprovação da extensão dos mandatos. No contexto, acatando a solicitação do plenário, o Presidente submeteu as propostas à votação por aclamação. Na sequência, à unanimidade, todas as propostas de alteração estatutária foram aprovadas. Por conseguinte, o Presidente declarou que, pela votação plenária, bem como pelas disposições transitórias do novo texto estatutário da FIERGS, os mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI restaram estendidos até **15 de julho de 2024**, em simetria com a decisão adotada na CNI, com a seguinte composição: **DIRETORIA: PRESIDENTE: Gilberto Porcello Petry**, brasileiro, industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4003598184, inscrito no CPF sob o nº. 147.682.830-04, representante da empresa WECO S.A. Indústria de Equipamento Termomecânico, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.783.182/0001-32. **VICE-PRESIDENTES: Arildo Bennech Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº. 2014935619, inscrito no CPF sob o nº. 214.840.070-34; **Cezar Luiz Müller**, portador da Carteira de Identidade nº. 8010875881, inscrito no CPF sob o nº. 373.554.490-87; **Cláudio Affonso Amoretti Bier**, portador da Carteira de Identidade nº. 8012844067, inscrito no CPF sob o nº. 121.887.190-34; **Gilberto Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº. 2020834822, inscrito no CPF sob o nº. 011.536.920-15; **José Alfredo Laborda Knorr**, portador da Carteira de Identidade nº. 4018658684, inscrito no CPF sob o nº. 118.316.690-72 e



Ricardo Lins Portella Nunes, portador da Carteira de Identidade nº. 5001398774, inscrito no CPF sob o nº. 209.918.940-49. **DIRETORES: Adair Angelo Niquetti**, portador da Carteira de Identidade nº. 2009070241, inscrito no CPF sob o nº. 198.583.530-49; **Airton Zoch Viñas**, portador da Carteira de Identidade nº. 5012529961, inscrito no CPF sob o nº. 388.398.220-20; **Alexandre Bittencourt De Carli**, portador da Carteira de Identidade nº. 3053615773, inscrito no CPF sob o nº. 882.888.460-68; **Amadeu Pedrosa Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº. RNE W429035A – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº. 071.149.150-04; **Antonio Mary Ulrich**, portador da Carteira de Identidade nº. 5006487697, inscrito no CPF sob o nº. 171.748.720-34; **Aquiles Dal Molin Junior**, portador da Carteira de Identidade nº. 3002858731, inscrito no CPF sob o nº. 265.562.940-04; **Carla Carnevali Gomes**, portadora da Carteira de Identidade nº. 9037105138, inscrita no CPF sob o nº. 537.161.160-68; **Darcio Klaus**, portador da Carteira de Identidade nº. 4010771411, inscrito no CPF sob o nº. 140.154.980-20; **Delorges Antonio Horta Duarte**, portador da Carteira de Identidade nº. 9029584589, inscrito no CPF sob o nº. 065.714.840-72; **Élio Jorge Coradini Filho**, portador da Carteira de Identidade nº. 6056536581, inscrito no CPF sob o nº. 767.356.990-68; **Ervino Ivo Renner**, portador da Carteira de Identidade nº. 1014351165, inscrito no CPF sob o nº. 000.992.360-87; **Gerson Albano Haas**, portador da Carteira de Identidade nº. 3038777391, inscrito no CPF sob o nº. 465.928.900-10; **Gilberto Brocco**, portador da Carteira de Identidade nº. 2006765149, inscrito no CPF sob o nº. 273.518.310-68; **Gilberto Pedrucci**, portador da Carteira de Identidade nº. 4026591191, inscrito no CPF sob o nº. 390.647.430-53; **Hernane Kaminski Cauduro**, portador da Carteira de Identidade nº. 6001665063, inscrito no CPF sob o nº. 257.653.880-00; **Iro Schünke**, portador da Carteira de Identidade nº. 1006934259, inscrito no CPF sob o nº. 198.773.150-68, **Joni Alberto Matte**, portador da Carteira de Identidade nº. 5013895511, inscrito no CPF sob o nº. 077.489.900-00; **Jorge Romeu Ritter**, portador da Carteira de Identidade nº. 8011703736, inscrito no CPF sob o nº. 213.268.780-34; **José Augusto Peter Vaniel**, portador da Carteira de Identidade nº.



6030625781, inscrito no CPF sob o n°. 447.817.090-87; **José Zagonel**, portador da Carteira de Identidade n°. 9034179854, inscrito no CPF sob o n°. 137.796.130-34; **Juarez José Piva**, portador da Carteira de Identidade n°. 2032458784, inscrito no CPF sob o n°. 433.379.530-34; **Júlio Carlos Cardoso Kirchhof**, portador da Carteira de Identidade n°. 3027917115, inscrito no CPF sob o n°. 132.471.310-00; **Marlos Davi Schmidt**, portador da Carteira de Identidade n°. 8059132665, inscrito no CPF sob o n°. 779.280.240-04; **Nelson Eggers**, portador da Carteira de Identidade n°. 8009629828, inscrito no CPF sob o n°. 005.132.610-87; **Nerison Antônio Pavoglio**, portador da Carteira de Identidade n°. 7024786282, inscrito no CPF sob o n°. 883.273.450-87; **Newton Mario Battastini**, portador da Carteira de Identidade n°. 3007458254, inscrito no CPF sob o n°. 173.138.720-20; **Norberto Luiz Pasqualotto**, portador da Carteira de Identidade n°. 5003899134, inscrito no CPF sob o n°. 202.058.800-53; **Renato Klein**, portador da Carteira de Identidade n°. 7000615067, inscrito no CPF sob o n°. 025.400.610-87; **Ricardo Coelho Michelin**, portador da Carteira de Identidade n°. 9029501658, inscrito no CPF sob o n°. 218.926.950-49; **Ricardo José Wirth**, portador da Carteira de Identidade n°. 1006507139, inscrito no CPF sob o n°. 003.665.520-15; **Roberto Rene Machemer**, portador da Carteira de Identidade n°. 1022462351, inscrito no CPF sob o n°. 239.988.900-25; **Roque Noschang**, portador da Carteira de Identidade n°. 6039741431, inscrito no CPF sob o n°. 520.557.360-00; **Serafim Gabriel Quissini**, portador da Carteira de Identidade n°. 4003358092, inscrito no CPF sob o n°. 032.817.950-72; **Sérgio Bolzan Panerai**, portador da Carteira de Identidade n°. 1015956491, inscrito no CPF sob o n°. 205.699.630-87; **Sérgio de Bortoli Galera**, portador da Carteira de Identidade n°. 5017339002, inscrito no CPF sob o n°. 356.401.970-72; **Ubirajara Terra**, portador da Carteira de Identidade n°. 3011241431, inscrito no CPF sob o n°. 200.232.190-68; **Volnei Luiz Sebben**, portador da Carteira de Identidade n°. 1017495043, inscrito no CPF sob o n°. 344.344.700-78 e **Walter Rudi Christmann**, portador da Carteira de Identidade n°. 9008958432, inscrito no CPF sob o n°. 122.706.100-59. **CONSELHO**



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PORTO ALGOREY
FOLHA Nº 8
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.

FISCAL: Titulares: Gelson de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 1000536357, inscrito no CPF sob o nº. 147.347.290-34; **Reomar Angelo Slaviero**, portador da Carteira de Identidade nº. 3018956379, inscrito no CPF sob o nº. 130.504.190-91 e **Silvio Colombo**, portador da Carteira de Identidade nº. 2021228321, inscrito no CPF sob o nº. 477.010.300-00.

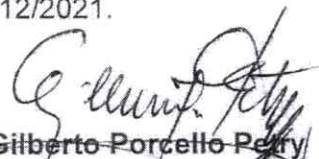
Suplentes: Gilberto Luiz Bortoluzzi, portador da Carteira de Identidade nº. 3009596176, inscrito no CPF sob o nº. 274.678.990-68; **João Altair dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº. 5014086473, inscrito no CPF sob o nº. 296.804.330-72 e **José Roberto Fraga Goulart**, portador da Carteira de Identidade nº. 7016242732, inscrito no CPF sob o nº. 286.243.510-49.

DELEGADOS-REPRESENTANTES JUNTO À CNI:

Titulares: Gilberto Porcello Petry, portador da Carteira de Identidade nº. 4003598184, inscrito no CPF sob o nº. 147.682.830-04 e **Gilberto Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº. 2020834822, inscrito no CPF sob o nº. 011.536.920-15. **Suplentes: André Meyer da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº. 1011872478, inscrito no CPF sob o nº. 199.864.910-53 e **José Antonio Fernandes Martins**, portador da Carteira de Identidade nº. 1009872845, inscrito no CPF sob o nº. 004.207.600-59. Restam mantidas, também, eventuais nomeações e atribuições até então conferidas aos dirigentes. Registra-se que, conforme deliberado, a fim de otimizar os registros institucionais da FIERGS, juntamente a esta ata será registrada a última versão do texto estatutário, a qual, além das modificações aqui aprovadas, consolida as alterações aprovadas na Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes de 3 de agosto de 2021, e referendadas nas Reuniões Gerais Ordinária e Extraordinária do Conselho de Representantes de 19 de outubro de 2021. Passou-se, então, ao **Item "c" da Ordem do dia - Deliberação sobre a Composição da representação da indústria nos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI, a partir de 1º de janeiro de 2022.** Adentrando no tópico, o Presidente informou ao plenário que deveriam ser aprovados 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes para cada um dos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI (Art. 38, do Regimento do SESI, Art. 32, do Regimento Interno do SENAI e Art. 37, letra "f", do Estatuto da FIERGS). Ressaltou que o Conselho de Representantes da FIERGS é o órgão legitimado a eleger os delegados industriais, enfatizando que o Regulamento do SENAI permite a recondução de 2/3 da



representação e que o Regulamento do SESI permite a recondução, sem qualquer limitação. Seguindo, as composições foram apresentadas: 1) composição do Conselho Regional do SESI/RS: Titulares (Gilberto Ribeiro; Vittorio Antônio da Silva Ardizzone – novo integrante; Volker Lübke e Arildo Bennech Oliveira); Suplentes (Maristela Cusin Longhi; Flavio Haas – novo integrante; Aline Eggers – nova integrante - e Newton Mario Battastini); 2) composição do Conselho Regional do SENAI/RS: Titulares (Gilberto Brocco – novo integrante; Celso Theisen; Reomar Angelo Slaviero e Ricardo José Wirth); Suplentes (Gerson Albano Haas; Hernane Kaminski Cauduro; Ailton Zoch Viñas – novo integrante - e Otto Trost). Uma vez apresentadas, o Presidente submeteu as composições ao debate e votação. O Plenário, à unanimidade e por aclamação, aprovou as novas composições para cada um dos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI. Na oportunidade, também foi aprovada a alteração do representante da indústria da pesca no Conselho Regional do SENAI, que passou a ser o Sr. Dilson do Valle Branco. Tanto as posses dos conselheiros do SESI/RS, como do SENAI/RS, se darão em janeiro de 2022. Uma vez encerrada a ordem do dia, o Presidente dos Trabalhos colocou a palavra à disposição do plenário e, como dela ninguém fez uso, agradeceu a presença dos Delegados Representantes e a colaboração prestada pelo Secretário dos trabalhos (Sr. Gilberto Ribeiro) e pela advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, dando por encerrada a Reunião Geral Extraordinária e determinando a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente dos Trabalhos, **Gilberto Porcello Petry**, pelo Secretário dos Trabalhos, Gilberto Ribeiro e pela advogada do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, para os devidos fins e efeitos. Porto Alegre, 16/12/2021.


Gilberto Porcello Petry
Presidente da FIERGS e dos Trabalhos


Gilberto Ribeiro
Vice-Presidente da FIERGS e Secretário dos Trabalhos


Patrícia Manica Ortiz
Advogada do Sistema FIERGS/CIERGS
OAB/RS 58.370

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231-7100
www.trdpj.com.br - atendimento@trdpj.com.br
Registrador Interino: Marco Antônio de Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Protocolado sob o nº 1784653 no Livro A-93,
de Protocolo.
Averbado sob o nº Av.3 do registro 29518, às
folha(s) 1 f, do Livro A-413, de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e
dou fé. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 21 de
julho de 2023.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Exame documental: R\$ 84,40 (0448.04.2000001.20022 = R\$ 4,40)
Averbação PJ - af. fins econômicos: R\$ 01,10 (0448.04.2000001.80323 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 100,00 (0448.04.2000001.80924 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 0,40 (0448.01.2200001.45582 = R\$ 1,00)
Conf. Documento Público: R\$ 0,40 (0448.01.2200001.48683 = R\$ 1,00)
Registro: R\$ 248,30
ISS: R\$ 13,31
Total: R\$ 278,41

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231-7100
www.trdpj.com.br - atendimento@trdpj.com.br
Registrador Interino: Marco Antônio de Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 17
folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº
1784653 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado
sob o nº Av.3 do registro 29518, às folha(s) 1 f,
do Livro A-413, de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto
Alegre/RS, sexta-feira, 21 de julho de 2023.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Certidão PJ (17 páginas): R\$ 200,60 (0448.04.2000001.85969 = R\$ 4,40)
Supra: R\$ 11,20 (0448.02.1800001.34289 = R\$ 4,00)
Processamento eletrônico: R\$ 0,40 (0448.01.2200001.48683 = R\$ 1,00)
Total Documento: R\$ 218,20
ISS: R\$ 11,48
Total: R\$ 229,68



CAPÍTULO II
Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentica esta copia que e reproducao
Art. 6, III, V)
Art. 6, III, V)
IIJDF120130020178691ZBAU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDINEZ ALVES GOUVEIA
MARTA CLIDES SAHNO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



L. OFICIO - CANTINA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentica esta copia que e reproducao
fidel. do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
II JDT30130020178689302L
Para consultar acesse: www.tfd.jus.br
19 de fevereiro de 2013
LEANDRES ALVES GOMES
RITA OLIVEIRA BAIAO PEREIRA
RELATON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFÍCIO - ESCOLA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Ficou arquivada cópia em anexo nº 114
sob o n.º 00000248

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
A U T E N T I C A C A D O
Autenticado esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 895/94,
Art. 6, III, V)
EJ3DFT201300201786B6DSKB
Para consultar acesse: www.tfd.jus.br
19 de fevereiro de 2013
LEONARDES ALVES GOUVEIA
MARTA CLIDES BAIAO PEREIRA
MCLAYTON NASCIMENTO BERNARDO



Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17. será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;
- b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;
- c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

REGISTRO CIVIL
FIRMA E ASSINATURA
FIRMA E ASSINATURA
FIRMA E ASSINATURA

AGS

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8955/94;
Art. 6, III, V)
11JDF120130029178694TR8
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES BOMFIM
RITA OLIVEIRA PEREIRA
MAYLTON NASCIMENTO BERNARDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA... Nº...
Cidade... Estado...
CEP: ...

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

[Handwritten signature]
6

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 895/94,
Art. 6, III, V)
TIPO: 13002178671CIB
Para consultar acesse: www.tst.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDINEZ ALVES SOUZA
MITA OLIVEIRA PEREIRA
RELATON NASCIMENTO BERNARDO



1. OFÍCIO
REGISTRO Nº 100.000.000.000
FICHA Nº 100.000.000.000
Sob o nº 100.000.000.000

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - CE
AUTENTICADO
AUTENTICA ESTA COPIA QUE E REPRODUCAO
ART. 6.º III, V)
FIEL DE ORIGINAL (Lei 8955/94,
ART. 29 130020178677010M
Para consultar acesse: www.tst.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES BOMBAIA
MARTA OLIVEIRA PEREIRA
RELATON MASCINATO BEMARR

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

AGS
8

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autenticca esta copia que e reproducao
Art. 6, III, V)
Art. 201300201786740CT6
Para consultar acesse: www.tst.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GOMES
MATA GILES BAHO PEREIRA
RELATON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO Nº 05.450.200
Fica a critério do usuário a opção de registro de acordo com o nº. 05.450.200

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

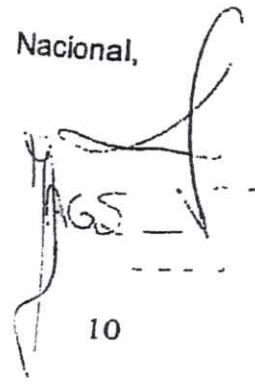
[Handwritten signature]
9

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
AUTENTICA ESTA COPIA QUE É REPROD
Fidel do Original (Lei 8952/94)
Art. 6, III, V)
1130FT2013002017966UBET
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GONCALVES
RITA CLIDES BALAD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

REGISTRO DE RECEBIM...
FICHA Nº...
...
...
...
...

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - LX
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)
II OFT 20130029178668FJAB
Para consultar acesse: www.cfdp.org.br
19 de fevereiro de 2013
RICARDES ALVES GONCALVES
MILTA OLIVEIRA BAIANO PEREIRA
MILAYTON MASCARENHO BERRAHO



CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato; ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

Handwritten signature and the number 11.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e produzida
de acordo com o art. 6, III, V
do DFT 2913002/17865URJA
para consultar acesse: www.tfdt.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES SOUZA
LILIA OLIVEIRA RAIND PEREIRA
CLAYTON MASCHEIRO BERNARDI

REGISTRO MUNICIPAL DE PORTÃO - R.M.P.
FICHA Nº 37.000/2011
DE 01/08/2011

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

NGS

2 OFÍCIO DE MORTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICADO
A U T E N T I C A D O
Autenticado esta copia que é reprodução
Art. 6, III, V)
110FT201300201786640000
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES SOUZA
MILTA OLIVEIRA BAIXO PEREIRA
ECLAYTON NASCIMENTO BERNARDI

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais.

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

2 OFICIO DE MORAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia que e reproduzida
fidel do original (Lei 8952/94,
Art. 6, III, V)
TIPOFT20130020178662PFSI
Para consultar acesse: www.cjft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDRES ALVES SOUZA
MILTA OLIVEIRA PEREIRA
MILAYTON NASCIMENTO BEZERRA



Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
A U T E N T I C A D O
Autentica esta copia que e reproduc
Art. 6, III - U
II JDF120130020178660INZ3
Para consultar acesse: www.trf1.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDINEZ ALVES GOURIA
MILITA OLÍMPIA BAIXO PEREIRA
CLAYTON MASCARENHA BEIRÃO



1. OFICINA - PORTÃO
REGISTRO - CIL - DAS - PORTÃO
FICOM arquivado em 10/01/2010

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

AGS

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reprodu
Art. 6, III, V)
1108720130020178658SRNK
Para consultar acesse: www.trf1.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GOURIA
MILIA CLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BEZERRA



Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII **Dos Recursos do SENAI**

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tomar necessária a cobrança judicial.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - TR
AUTENTICADO
A U T E N T I C A D O
Autentico esta copia que e reproduzida
Art. 6.º III, V)
Art. 1.º do original (Lei 8935/94)
OJDT 201300201786564003
Para consultar acessar: www.tfdt.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GOUVEIA
IRITA OLIVEIRA PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BEZERRA



Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA esta cópia que é reprodução
fidel do original (Lei 895/94,
Art. 6, III, V)
II 30FT2013002017865208MS
Para consultar acesse: www.tfdct.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GOMES
LILIA CLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON MASCARENTO BERNARDO

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reprodo
Art. 6, III, V)
IIJDF12013002017864FTUA
Para consultar acesse: www.tst.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RENQUES ALVES GOURIA
MIA DIOS BAIAO PEREIRA
MCLAYTON MASCIMENTO BERARDI



1. OFICINA - CASILLIA
REGISTRO CIVIL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Ficou arquivada cópia em alvará nº 00055298
sob o nº 00055298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

AGS

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta copia que e reproducao
fidel do original (Lei 8935/94;
Art.6,III,IV)
11JDF1201300201786-6X0MT
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
LEONILDES ALVES GOMES
LILIA OLIVEIRA BAIXO PEREIRA
RICARDO MASCARENHO BERNARDO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085296



CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DR
AUTENTICADO
Autentico esta copia que é reprodução
fidel do original (Lei 8952/94;
Art. 6, III, V)
RJDT2013002017864108
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDINEAS ALVES SOUZA
LÍLIA CLIDES BAIRD PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BEZERRA

1. OFÍCIO - FISCAL DO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada sob o n. 0003/2008

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Ass. [Assinatura] OAB-DF 247721

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DR
A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico esta copia que é reprodução
Art. 6, III, V)
1130FT28130020178637M/BM
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
19 de fevereiro de 2013
RONDRES ALVES BOMFIM
MITA CLIDES BAIRD PEREIRA
HELAYTON NASCIMENTO BERNARDO



ESTATUTO SOCIAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS

CNPJ: 92.953.983/0001-07

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Base Territorial e Objetivos

Art. 1º. A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, associação sindical de grau superior, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, sucessora da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, fundada em 14 de agosto de 1937, com investidura sindical outorgada pela Carta Sindical de 18 de junho de 1943, do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, Livro nº 1, fls. 19, constituída com prazo indeterminado, e tem como missão *fortalecer a indústria do Rio Grande do Sul, estimulando sua competitividade; a defesa da propriedade privada; e promover a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando ao desenvolvimento do Brasil.*

Art. 2º. A base de representação da FIERGS compreende os limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. A FIERGS tem por objetivo:

a) amparar e defender os interesses gerais da indústria e representar o setor industrial perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar às atividades produtoras e à expansão da economia estadual e nacional;

b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade do setor que representa;

c) estudar e procurar soluções para as questões e problemas relativos ao trabalho industrial;



d) promover, de acordo com as possibilidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os seus métodos comerciais, assim como o bem-estar físico, moral, cívico e cultural dos empregados;

e) promover, sempre que solicitada por qualquer Sindicato filiado, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades representadas pelos Sindicatos filiados ou em que sejam partes estes, assim como a submissão de tais dissídios ou litígios a juízo arbitral, podendo constituir e manter órgão especialmente destinado a esses fins;

f) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, desde que não contrariem os interesses gerais das indústrias representadas pela FEDERAÇÃO;

g) supervisionar, na forma da legislação de regência, e no âmbito territorial de sua representação, as entidades de direito privado, a saber, os serviços sociais autônomos criados, mantidos e administrados pelos empregadores das categorias econômicas da indústria;

h) representar as categorias industriais inorganizadas em Sindicatos, judicial e extrajudicialmente, nas negociações coletivas e demais atos relativos à representação sindical.

Art. 4º. São prerrogativas da FEDERAÇÃO:

a) a defesa dos direitos e interesses das categorias econômicas da indústria;

b) representar os interesses das categorias econômicas da indústria e os dos Sindicatos filiados, judicial ou extrajudicialmente, propondo, para esse fim, todas as medidas judiciais e administrativas que entender convenientes, inclusive a impetração de mandado de segurança coletivo;

c) eleger ou designar os representantes das indústrias na sua área de atuação;

d) elaborar e/ou contratar estudos, visando a solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria, e da sociedade;

e) realizar negociações coletivas, firmar convenções coletivas de trabalho e representar em processos de dissídios coletivos e outros processos administrativos e/ou judiciais, as indústrias das categorias inorganizadas em Sindicatos;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



f) impor contribuições aos Sindicatos filiados, às categorias industriais inorganizadas em Sindicatos, bem como as associadas, respeitadas as normas legais sobre a questão;

g) propor ação civil pública, ou habilitar-se como litisconsorte, de qualquer das partes, nas ações civis públicas intentadas por quem de direito, quando a relevância do bem jurídico a ser protegido assim o determinar, visando, destacadamente, a defesa do meio ambiente e de quaisquer outros interesses difusos e/ou coletivos, a juízo da Diretoria;

h) emitir documentos originários de credenciamento ou delegação de qualquer natureza; certificado de origem, atestado de não similaridade; declaração de único fabricante; certificação de autenticidade do tabaco; certificado de livre venda; e outros documentos, certificados e atestados por delegação de organismos nacionais, estatais ou por entidades ou sociedades civis de natureza privada.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO poderá celebrar convênios, termos de parceria e acordo ou contratos de qualquer natureza com outras entidades ou sociedades civis visando a emissão dos documentos de que trata a alínea "h" supra, sem abrir mão de suas prerrogativas e legitimação para tanto.

Art. 5º. São deveres da FEDERAÇÃO:

a) colaborar para o desenvolvimento da solidariedade social e da harmonização dos interesses do capital e do trabalho;

b) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da classe;

c) supervisionar as entidades civis de direito privado e outras instituições a ela vinculados;

d) participar das negociações coletivas de trabalho e dissídios coletivos, sempre que suscitada.

§ 1º. Constitui-se, ainda, dever da FEDERAÇÃO, a observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

§ 2º. A FEDERAÇÃO não participará de organizações internacionais, mas se filiara, na forma da lei, ao órgão confederativo da indústria, bem como, a juízo da Diretoria, a entidades nacionais e internacionais com quem deseje manter relações de intercâmbio associativo e cultural.



CAPÍTULO II

Da filiação, direito e deveres dos Sindicatos filiados e dos seus delegados

Art. 6º. Poderão fazer parte da FEDERAÇÃO os Sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria, com base territorial local, nacional ou interestadual, cuja área geográfica de atuação se estenda ao Rio Grande do Sul.

Art. 7º. A admissão dos Sindicatos será resolvida pelo Conselho de Representantes, a pedido da parte interessada ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Os Sindicatos candidatos à admissão na FEDERAÇÃO apresentarão prova de seu registro no órgão competente e cópia autêntica da ata da Assembléia Geral que autorizou a filiação, com a indicação de seus representantes, que deverão satisfazer os requisitos legais para essa investidura.

Art. 8º. Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados todos os Sindicatos filiados, com as especificações necessárias à sua identificação, na forma do mandamento legal.

Art. 9º. São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) participar, das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos ventilados, através de seus delegados;
- b) apresentar ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) solicitar o amparo da FEDERAÇÃO nos casos de interesses das atividades que representam;
- d) requerer, com o número mínimo de um quinto dos filiados, a convocação do Conselho de Representantes;
- e) gozar de todas as vantagens e serviços da FEDERAÇÃO.

Art. 10. São direitos dos delegados dos Sindicatos filiados:

- a) votar e ser votados para quaisquer cargos eletivos ou de representação profissional, desde que satisfaçam os requisitos legais para a investidura;



b) propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das classes, entidades sindicais filiadas, indústrias, economia, produção, ou da vida associativa e sindical.

Art. 11. São deveres dos Sindicatos filiados:

a) cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

b) pagar as contribuições regularmente fixadas pela Federação, deliberadas e aprovadas pela Diretoria e/ou Conselho de Representantes;

c) não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos de interesse coletivo da indústria sem prévia audiência da Federação;

d) respeitar a lei e as autoridades constituídas;

e) concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais.

Art. 12. São deveres dos delegados dos Sindicatos filiados:

a) bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos e as funções nas quais tenham sido investidos;

b) prestigiar a FEDERAÇÃO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo da categoria econômica que representam;

c) comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que integrar;

d) servir de elemento de ligação entre o Sindicato respectivo e a FEDERAÇÃO, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 13. Os Sindicatos e seus delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do Quadro Social.

Art. 14. Será suspensa a qualidade de filiado da FEDERAÇÃO ao Sindicato que não se encontrar em dia com o pagamento de suas contribuições.

Art. 15. Será eliminado da FEDERAÇÃO, por deliberação da Diretoria, com recurso voluntário para o Conselho de Representantes, o Sindicato que:

a) deixar, sem motivo justificado, de pagar três ou mais contribuições;

b) desrespeitar os dispositivos estatutários;





c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do Quadro Social;

d) perder a condição de representação sindical.

Art. 16. Terão o mandato suspenso os membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa legítima, a juízo dos mesmos, ou que cometam qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 17. Serão eliminados da representação dos respectivos Sindicatos os membros do Conselho de Representantes, ou da Diretoria que:

a) faltarem a seis ou mais sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa justificada;

b) por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FEDERAÇÃO, se constituírem elementos nocivos à entidade;

c) forem condenados, com decisão transitada em julgado, em processo criminal, ou sejam protagonistas de escândalos públicos que os diminuam no conceito da sociedade;

d) cometerem atos de malversação ou dilapidação do patrimônio social;

e) violarem este Estatuto.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

Art. 18. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá preceder a audiência do Sindicato interessado, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa.

Art. 19. Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no Quadro Social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão. Os Sindicatos eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio agremiativo desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros.



Art. 20. Os delegados dos Sindicatos filiados, com o mandato cassado na forma do artigo 17, só poderão integrar, novamente, a representação dos seus Sindicatos, se se reabilitarem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo quórum do artigo antecedente.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS INORGANIZADAS E QUADRO DE ASSOCIADAS



Art. 21. A FIERGS fará a representação sindical das indústrias integrantes de categorias inorganizadas, inclusive para fins de negociação coletiva, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 22. Para fins de representação sindical e custeio da negociação coletiva, todas as indústrias integrantes de categorias inorganizadas deverão recolher, em favor da Federação, contribuição fixada pelo Conselho de Representantes e/ou constante de eventual instrumento coletivo negociado e/ou firmado pela Federação.

Art. 23. A Federação poderá convocar, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual ou por meio eletrônico, as indústrias inorganizadas em Sindicatos, por segmento ou de forma geral, para reuniões, para fins de alinhamento e fixação de parâmetros para as negociações coletivas, sendo que as deliberações tomadas, por maioria simples das indústrias presentes na reunião, terão validade, pelo período fixado, para o respectivo segmento ou todas as inorganizadas, conforme convocação.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* do presente artigo, poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 24. É facultado às indústrias integrantes de categorias industriais inorganizadas em Sindicatos, com sede no Rio Grande do Sul, associarem-se à Federação, mediante a formalização de pedido endereçado à Diretoria e o pagamento de contribuição, a ser implantada e fixada pelo Conselho de Representantes, a qual não se confunde com a contribuição de representação e custeio da negociação coletiva referida no artigo 22.

§ 1º. Poderão vir a ser admitidas outras modalidades de associadas, mediante aprovação e condições fixadas pelo Conselho de Representantes, desde que não haja conflito com os interesses dos Sindicatos filiados.

§ 2º. Caberá à Diretoria deliberar sobre os pedidos de associação.

§ 3º. A Federação deverá manter cadastro atualizado das indústrias, assim como das associadas.



§ 4º. O Conselho de Representantes também deverá deliberar sobre a eventual possibilidade de realização de reuniões para as associadas.

Art. 25. Os valores arrecadados a título de contribuições (de representação e associativa), no todo ou em parte, constituirão um fundo de apoio aos Sindicatos, devendo ser revertido em ações em prol dos Sindicatos filiados.

Art. 26. Constituem direito das associadas quites com suas contribuições:

- a) frequentar a sede da Entidade;
- b) beneficiar-se dos produtos e serviços oferecidos pela Federação, nas mesmas condições das indústrias associadas aos Sindicatos filiados e ao Centro das Indústria do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) integrar a relação de representados em eventuais ações coletivas promovidas na defesa dos interesses da indústria, que lhes beneficiem.

Art. 27. As associadas e seus representantes não poderão participar das Reuniões do Conselho de Representantes e não terão o direito de voto em nenhuma hipótese, uma vez que os direitos de participação e voto são adstritos aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, que compõem o Conselho de Representantes da Federação, nos termos legais e do presente Estatuto.

Parágrafo único. As associadas também não poderão propor ou convocar reuniões do Conselho de Representantes da FIERGS, porquanto tais prerrogativas são exclusivas dos Delegados Representantes.

Art. 28. As associadas poderão integrar chapa para concorrer à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação, desde que cumpram com todos os requisitos previstos no presente Estatuto e Regulamento Eleitoral da entidade a tanto.

Art. 29. Constituem deveres das associadas:

- a) cumprir as determinações do presente Estatuto e demais regulamentos da Entidade;
- b) pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes;
- c) manter atualizado o seu cadastro junto à Federação;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº. 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO.



- d) zelar pelo patrimônio da Federação;
- e) não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos de interesse coletivo da indústria sem prévia audiência e anuência da Federação;
- f) participar de reuniões sempre que convocadas.

Art. 30. Serão eliminadas do quadro de associadas da Federação, as associadas que:

- a) ficarem inadimplentes em relação ao pagamento das contribuições fixadas pela Federação, por 3 parcelas consecutivas ou não;
- b) por sua má conduta profissional ou pessoal (do seu representante), espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FEDERAÇÃO, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- c) forem condenados, com decisão transitada em julgado, em processo criminal, ou sejam protagonistas de escândalos públicos que os diminuam no conceito da sociedade;
- d) violarem este Estatuto.

Parágrafo único. A eliminação do quadro de associadas será apreciada e declarada pela Diretoria.

Art. 31. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá preceder a comunicação da associada, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa direcionada à Diretoria e, recurso, para o Conselho de Representantes.

Art. 32. As associadas eliminadas por inadimplência poderão reingressar no quadro de associadas, mediante nova proposta a ser submetida à Diretoria, desde que, previamente, liquidem seus débitos.

Art. 33. No caso de algum dos Sindicatos filiados à FIERGS vir a realizar processo de ampliação de base e/ou categoria de forma a contemplar categoria até então inorganizada, ou vier a reivindicá-la, a Federação encaminhará ao Sindicato tal categoria, dando preferência ao Sindicato, uma vez que a representação e a associação à FIERGS são residuais.



CAPÍTULO IV

Da Administração e Representação

Art. 34. A FEDERAÇÃO será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho de Representantes

Art. 35. O Conselho de Representantes é o poder soberano da FEDERAÇÃO, constituído de dois delegados e dois suplentes de cada Sindicato filiado, eleitos pelo respectivo Sindicato, cabendo um voto para cada delegação.

Art. 36. Cada Sindicato filiado fará a comunicação, por escrito, dos delegados eleitos até trinta dias antes de terminar o mandato dos delegados em exercício.

Art. 37. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os representantes junto à Confederação Nacional da Indústria;
- b) aprovar a previsão da receita e da despesa do exercício futuro, organizada pela Diretoria;
- c) tomar conhecimento e decidir sobre a aprovação do relatório da Diretoria, balanço e contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- d) tomar conhecimento de todas as questões de interesse dos Sindicatos filiados, decidindo sobre o ponto de vista e atitude da FEDERAÇÃO, e estudar todas as questões que forem suscitadas pelos seus membros;
- e) atribuir aos membros da Diretoria, além dos seus encargos específicos, quaisquer outros que julgar convenientes;
- f) eleger os representantes da categoria junto aos Conselhos Regionais de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e do Serviço Social da Indústria no Estado do Rio Grande do Sul;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 . INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



g) estabelecer e fixar contribuições aos Sindicatos filiados, ~~industriais~~ de categorias inorganizadas e associadas;

h) deliberar sobre a inserção de novas categorias de associados no quadro de associados da Federação;

i) deliberar sobre reuniões de associadas;

j) decidir, soberanamente, sobre tudo que possa interessar à FEDERAÇÃO;

k) exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas nos presentes Estatutos.

Art. 38. Dada a renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes será o respectivo suplente convocado.

Art. 39. O Conselho de Representantes se reunirá, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

§ 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente estatuto, o Conselho se instalará, validamente, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados; ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 2º. O Conselho, em qualquer caso, será convocado com antecedência mínima de cinco dias, podendo esse prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, ocorrendo motivo relevante a juízo da Diretoria.

§ 3º. As reuniões do Conselho que tiverem por objeto a dissolução da Entidade e a reforma do Estatuto, especialmente convocadas para esse fim, deverão observar as formalidades relativas a quorum de instalação e de deliberação expressamente disciplinadas no presente Estatuto (artigos 69 e 81).

§ 4º. As deliberações plenárias, salvo disposições legais e estatutárias em contrário, serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada delegação, expresso pelo representante escolhido de comum acordo, ou, em caso de divergência, pelo mais idoso, ressalvada a prioridade daquele que detiver posto de maior graduação na Diretoria do Sindicato filiado.

§ 5º. Em caso de empate nas votações não secretas o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas, entretanto, o empate importará em rejeição, salvo em matéria eleitoral, em que se considerará eleito o candidato mais idoso.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

Art. 40. O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, todos os anos, durante o mês de maio, para discussão e aprovação do relatório das atividades e das contas da Diretoria referentes ao ano civil anterior, com parecer do órgão fiscalizador; igualmente até 30 de novembro para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte, e, trienalmente, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação perante a Confederação Nacional da Indústria, cujos mandatos serão de três anos.

§ 1º. Na mesma reunião geral convocada para tomada e aprovação de contas da Diretoria poderá realizar-se a discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício subsequente, desde que conste o fato da ordem do dia do edital de convocação.

§ 2º. As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes junto à CNI deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 3º. O Presidente da Entidade poderá convocar reunião extraordinária do Conselho de Representantes, com a antecedência máxima de sessenta e mínima de quinze dias da data da eleição, para propiciar aos representantes das chapas inscritas a apresentação de propostas e programa de gestão. Nos casos de mais de uma chapa inscrita, o tempo será distribuído de forma equitativa. A convocação será compulsória, se houver inequívoca solicitação de qualquer dos representantes das chapas inscritas.

Art. 41. O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou seu substituto legal, pela Diretoria ou mediante requerimento de um quinto dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único. O requerimento solicitando a convocação extraordinária deverá ter as firmas devidamente reconhecidas por Tabelião, e mencionar, de modo expresso, a ordem do dia da reunião.

Art. 42. O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou por quem se encontrar no exercício da presidência, que, a seu critério, poderá delegar tal prerrogativa a qualquer dos Conselheiros presentes à reunião, e secretariado por um delegado escolhido pelo plenário dentre os conselheiros presentes à reunião. A ata das reuniões será lavrada em livro próprio e/ou folhas avulsas, que deverá ser assinada pela mesa diretora dos trabalhos.



Seção II

Da Diretoria

Art. 43. A Diretoria, órgão executivo da Federação, eleita pelo Conselho de Representantes, e com mandato de três anos, será constituída de Presidente, seis (6) Vice-presidentes e trinta e oito (38) Diretores, dentre os quais serão escolhidos os Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários e os Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros.

Parágrafo único. Os cargos de secretários e tesoureiros serão escolhidos pelo Presidente, dentre os Diretores eleitos e poderão ser renovados a qualquer tempo.

Art. 44. O Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez para o período subsequente, devendo ser renovado, pelo menos, um terço dos demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45. O Presidente, os Vice-presidentes e os Diretores serão substituídos ou sucedidos nas seguintes hipóteses:

a) nos casos em que o Presidente tenha que se afastar da presidência por prazo superior a dez dias, poderá, a seu critério, indicar um dos Vice-presidentes como seu substituto temporário, salvo nos casos de afastamento por motivo de viagem ao exterior, quando a indicação, pelo Presidente, do substituto temporário, será compulsória;

b) nas hipóteses de renúncia, desistência, perda de poderes ou falecimento do Presidente, este será sucedido por um dos Vice-presidentes, escolhido pela Diretoria. Até que seja procedida a escolha, será chamado a ocupar o cargo vago, na ordem de antiguidade dos respectivos Sindicatos, um dos Vice-presidentes eleitos;

c) os Vice-presidentes, nas hipóteses de desistência ou vacância definitiva, serão sucedidos por Diretores eleitos, escolhidos pela Diretoria, por proposição do Presidente;

d) nos casos de desistência ou vacância definitiva dos cargos efetivos do Conselho Fiscal ascenderá à titularidade o suplente, pela ordem de menção na chapa eleita, sendo que, na ausência de suplentes, ascenderá qualquer dos Diretores eleitos, escolhido pela Diretoria;

e) os cargos de Diretores, sem titulação específica, que vagarem no decorrer do exercício, deverão ser preenchidos por industriais, a eles legitimados, por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria, *ad*



referendum da primeira Reunião subsequente do Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Os novos Diretores e os que assumirem a presidência completarão o período restante do mandato em vigor, não sendo a eles aplicável a regra impeditiva da recondução prevista no artigo quarenta e quatro quando o período da nova investidura for inferior a um terço do mandato.

Art. 46. Os membros da Diretoria deverão ter a cidadania brasileira.

Art. 47. Compete à Diretoria da FEDERAÇÃO, além das prerrogativas previstas em lei:

- a) administrar a FEDERAÇÃO, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;
- b) deliberar sobre o quadro do pessoal necessário à Secretaria e aos demais serviços da FEDERAÇÃO;
- c) organizar comissões especiais para o estudo de qualquer questão ou para o desempenho de determinadas missões;
- d) apresentar anualmente, o balanço e as contas referentes ao exercício social, com parecer do Conselho Fiscal e o relatório dos trabalhos da FEDERAÇÃO, para pronunciamento do Conselho de Representantes, na sua reunião ordinária;
- e) reunir-se, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- f) praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da FEDERAÇÃO;
- g) deliberar sobre os pedidos de associação e exclusão de associadas.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora mais tarde. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 48. Compete ao Presidente:



a) presidir as reuniões de Diretoria e do Conselho de Representantes, sendo-lhe facultado delegar a prerrogativa a qualquer diretor, se reunião de Diretoria, ou Conselheiro, se reunião do Conselho, presentes;

b) assinar a correspondência oficial e os livros da entidade, autenticando-os com sua rubrica, podendo atribuir tal encargo a outro integrante da Diretoria;

c) representar a FEDERAÇÃO, em juízo, ou fora dele, e perante os poderes públicos e seus agentes, assim como na órbita particular, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;

d) ser o representante e agente de relacionamento externo da Federação junto aos mais diversos fóruns, sejam permanentes ou temporários, tanto em âmbito nacional como internacional, podendo, em suas indisponibilidades, delegar tal representação a um dos Vice-presidentes ou outro membro da Diretoria, na forma do presente Estatuto;

e) autorizar as despesas de expediente que forem necessárias, consultando a respeito à Diretoria, se entender conveniente e oportuno;

f) nomear e demitir os empregados da FEDERAÇÃO;

g) representar a FEDERAÇÃO, inclusive através de mandatário, com poderes especiais e específicos, juntamente com qualquer dos Tesoureiros nomeados, perante os estabelecimentos de crédito;

h) convocar as reuniões de Diretoria, e assinar as atas dos trabalhos, juntamente com o diretor que a secretariou;

i) confeccionar, com a colaboração e ajuda dos demais Diretores, o relatório de atividades do ano anterior, apresentá-lo ao Conselho de Representantes em sua reunião ordinária, para devida aprovação, devendo no mesmo constar o seguinte:

1 - Resumo dos principais acontecimentos verificados no correr do ano anterior.

2 - Relação dos Sindicatos admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto, e menção dos respectivos números de matrículas no Livro de Registro.

3 - Lista dos Sindicatos que, durante o ano, deixaram de pertencer ao Quadro Social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência.



4 - Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária, acompanhados dos seguintes documentos:

- 4.1 - comparativo da receita orçada e arrecadada;
- 4.2 - comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- 4.3 - balanço financeiro;
- 4.4 - balanço patrimonial;
- 4.5 - demonstração das variações patrimoniais;
- 4.6 - termos de conferência dos valores em caixa;

4.7 - extrato de conta corrente ou memorando de confirmação dos saldos em depósito, na data do balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta corrente;

4.8 - demonstração especial da aplicação da contribuição sindical arrecadada.

5 - Considerações de ordem geral reputadas necessárias.

j) escolher e nomear, dentre os Diretores eleitos, independente da ordem de menção na chapa, os Secretários e Tesoureiros da Federação;

k) designar, a cada 12 meses de mandato, dentre os Vice-presidentes eleitos, dois para exercerem a gestão financeira dos recursos destinados à representação institucional da entidade e relacionamento externo;

l) assinar convênios, termos de cooperação, acordos, contratos e quaisquer instrumentos correlatos, podendo, para esse fim, constituir mandatários e/ou prepostos.

Parágrafo único. As peças contábeis, no que lhes for aplicável, obedecerão aos modelos legalmente admitidos, devendo ser subscritas por profissional a tanto legitimado, e assinadas pelo Presidente, ou por quem o mesmo expressamente autorizar, e pelo Tesoureiro.

Art. 49. No caso de impedimento temporário do Presidente, caberá a este designar seu substituto entre os Vice-presidentes, na forma do artigo 45, letra "a", deste Estatuto.

Parágrafo único. Não havendo a designação compulsória caberá à Diretoria, em sua primeira reunião, escolher o substituto eventual.



Art. 50. Aos Vice-presidentes cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, presidindo, na ausência do mesmo, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, e exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício do mandato Presidencial.

Parágrafo único. Compete, aos dois Vice-presidentes designados pelo Presidente, exercerem a gestão financeira dos recursos destinados à representação institucional da entidade e relacionamento externo.

Art. 51. Compete aos Diretores substituir os Vice-presidentes, nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-los na hipótese de vaga, de conformidade com a designação feita pela Diretoria, nos casos ocorrentes.

Art. 52. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender os serviços da secretaria da FEDERAÇÃO, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- c) executar qualquer trabalho que lhe for, no seio da Diretoria, atribuído por esta ou pelo Presidente.

Art. 53. Compete ao Segundo Secretário:

- a) superintender a biblioteca e os serviços de estatística da entidade;
- b) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços da secretaria;
- c) executar, no âmbito da Diretoria, qualquer tarefa que lhe for por esta ou pelo Presidente atribuída.

Art. 54. Compete ao Terceiro Secretário:

- a) substituir o Segundo Secretário nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de secretaria;
- b) executar, no âmbito da Diretoria, qualquer tarefa que lhe for por esta ou pelo Presidente atribuída.

Art. 55. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e valores da FEDERAÇÃO, dirigindo e fiscalizando os trabalhos da tesouraria;



b) realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;

c) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete do trimestre anterior e dirigir a escrituração financeira da FEDERAÇÃO;

d) representar a FEDERAÇÃO conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;

e) recolher a estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria o saldo disponível da tesouraria superior a 20 salários-mínimos;

f) substituir o Terceiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

g) desempenhar no seio da Diretoria, qualquer incumbência que lhe for por ela ou pelo Presidente atribuída.

Art. 56. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em todas as suas atribuições.

Art. 57. Ao Terceiro Tesoureiro compete substituir o Segundo Tesoureiro em todas as suas atribuições, inclusive desempenhando, no âmbito da Diretoria, qualquer incumbência que lhe for por ela ou pelo Presidente atribuída.

Art. 58. Além das atribuições específicas, os membros da Diretoria poderão exercer quaisquer outros encargos que lhe forem por esta e/ou pelo Presidente atribuídos.

Art. 59. A FEDERAÇÃO, para o desempenho de suas atribuições administrativas, disporá de órgãos executivos, incumbidos da execução dos trabalhos de expediente, correspondência, protocolo, arquivo, informações, publicidade, portaria, polícia interna, reuniões, eleições, atas, relatórios, contabilidade, biblioteca, pessoal e material, além de outros reputados necessários.

Art. 60. O Departamento Jurídico da Federação, tecnicamente autônomo, terá a seu cargo a elaboração de estudos e pareceres, e pesquisas de ordem técnico-jurídica, especialmente quanto à legislação social trabalhista, direitos tributário e constitucional, a exegese dos diplomas legais, doutrina e jurisprudência, exame de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas e circulares; elaboração de relatórios e memoriais de caráter jurídico e demais matérias que envolvam interpretação de fontes, textos e repositórios normativos.



**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇO



Art. 61. A FEDERAÇÃO, de acordo com o que deliberar a Diretoria, nos termos do art. 47, letra "b", poderá instituir os serviços técnicos de que necessitar, tais como: unidade sindical, de relações trabalhistas, assessoria econômica, setor de comunicação social, de intercâmbio associativo, além de outros reputados oportunos e convenientes, estruturando-os e provendo-os através de resoluções e atos próprios.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização das Contas

Art. 62. A FEDERAÇÃO, para o exame e fiscalização da gestão financeira, disporá de um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, trienalmente, na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria.

Art. 63. Incumbe ao Conselho Fiscal dar parecer sobre balanços e contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e demais assuntos de natureza patrimonial.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro constará, obrigatoriamente, da Ordem do Dia do Conselho de Representantes, na reunião ordinária a que alude o artigo 40 deste Estatuto.

Art. 64. O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com a Diretoria todas as vezes que for por esta solicitado, para o estudo e busca de solução das questões financeiras de interesse social, opinando a respeito.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Votações

Art. 65. As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo de voto e por chapa; podendo ser realizada por sistema eletrônico, através de conexão segura.

Art. 66. A posse dos eleitos se dará no dia quinze de julho do ano em que se realizar as eleições, podendo ser antecipada ou adiada em até cinco dias, a critério do Presidente eleito.

Parágrafo único. O mandato da Administração em exercício se encerrará na data em que a nova administração tomar posse.



Art. 67. Obedecerão a igual procedimento eleitoral as votações para a representação profissional e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da FEDERAÇÃO e julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Sindicatos filiados e a seus delegados.

Art. 68. As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro de chapas, os procedimentos eleitorais e apuratório dos sufrágios e a aprovação dos pleitos, observarão as regras contidas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Representantes, que não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecederem o término de cada mandato.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução, Liquidação e Destinação do Patrimônio

Art. 69. A dissolução e liquidação da Federação serão deliberadas em reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, que será instalada com maioria absoluta de seus filiados, quites com a Tesouraria, e tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Art. 70. No caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas obrigações, será incorporado ao patrimônio dos Sindicatos filiados, na proporção do número de meses de sua filiação, ou, inexistentes estes, à Confederação Nacional da Indústria - CNI, ou, inócurrenente qualquer dessas hipóteses, à entidade sindical, representativa da mesma categoria, que vier a lhe suceder.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e transitórias

Art. 71. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica nem permanecer no exercício desses cargos:

I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI - má conduta, devidamente comprovada;

VII - os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

Art. 72. No Conselho Fiscal, as substituições temporárias serão feitas pelos suplentes, em número de três, na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 73. No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes para a constituição, por este, de uma Administração Provisória, que promoverá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à CNI, segundo o regulamento eleitoral, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de posse dos membros da Administração Provisória.

Parágrafo único. As renúncias de que trata este artigo serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal.

Art. 74. É vedada a pessoas estranhas à FEDERAÇÃO, bem como às suas associadas, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição quem, como empregado, exerça cargos na FEDERAÇÃO, executando as atribuições que lhe competir.

Art. 75. São condições para o funcionamento da FEDERAÇÃO:

a) abstenção de qualquer propaganda ou atividade de caráter político-partidário, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela FEDERAÇÃO;

c) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, na forma prevista no presente Estatuto, excetuado o eventual suporte para a representação institucional da entidade e do setor industrial do Estado e para o relacionamento externo, a critério dos dois Vice-presidentes designados para



dispor e fazer a gestão financeira dos recursos orçamentários destinados a essas atividades;

d) proibição de quaisquer atividades não compatíveis com os seus objetivos sociais;

e) proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Art. 76. O patrimônio da FEDERAÇÃO se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) contribuição sindical ou outras arrecadadas na forma da Lei;
- b) contribuição dos Sindicatos filiados, recolhidos na forma do que vier a ser estabelecido pelo Conselho de Representantes;
- c) contribuições pagas pelas indústrias representadas e associadas(dos), fixada pelo Conselho de Representantes e/ou prevista em convenção coletiva;
- d) rendas produzidas pelos seus bens e valores, inclusive os derivados da aplicação de seus ativos financeiros;
- e) auxílios, contribuições e subvenções de Entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) doações e legados;
- g) locação e cessão de imóveis;
- h) multas e outras rendas eventuais;
- i) receitas provenientes de parcerias, convênios, termos de cooperação, produtos e serviços.

Parágrafo único. Constituem, também, fonte de custeio da Federação, as indenizações e os repasses oficiais e outras transferências de valores das entidades de direito privado – tais como os serviços sociais autônomos – criadas e dirigidas pela Confederação Nacional da Indústria e subordinadas a esta Federação, pelos serviços prestados de natureza administrativa, técnica, jurídica e assistencial.

Art. 77. As receitas da FEDERAÇÃO se destinarão a cobrir suas despesas gerais, inclusive com representação institucional e relacionamento externo, contratações, honorários, material de expediente, móveis e utensílios,



contribuições legais, representação, tributos, previdência social, assistência judiciária, social e demais gastos necessários ao seu funcionamento.

Art. 78. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da FEDERAÇÃO serão julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Art. 79. Os sócios e os membros da Administração da Federação não respondem nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 80. A FIERGS, pela sua natureza jurídica, de entidade sindical, não distribui lucros ou dividendos, nem remunera os integrantes de sua diretoria, nem os dos demais órgãos da sua administração, excetuado o eventual suporte para a representação institucional da entidade e do setor industrial do Estado e para o relacionamento externo.

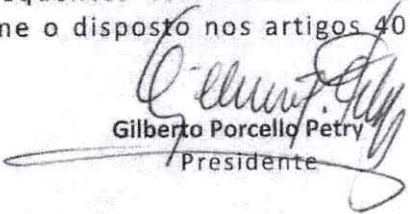
Art. 81. O presente Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos filiados; caso esse coeficiente não seja alcançado, instalar-se-á, validamente, meia hora após, com, no mínimo, um terço dos filiados, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem o *quórum* de que trata o parágrafo único do artigo 59, do Código Civil Brasileiro.

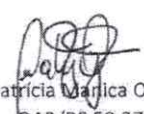
Art. 82. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, este prorrogável até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Representantes.

Art. 84. **Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do Estatuto Social.**

Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade.


Gilberto Porcello Petry
Presidente


Patrícia Mariza Ortiz
OAB/RS 58.370.



REGULAMENTO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto da FIERGS e neste Regulamento, devendo ser observado o prazo de no máximo sessenta e mínimo trinta dias antes do término do mandato da diretoria que finda a sua gestão. (Art. 40 do Estatuto Social).

Art. 2º. O voto obrigatório será secreto e por chapa.

Art. 3º. O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;

III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nelas apostas pelos membros da mesa coletora.

Parágrafo único. A votação e/ou a totalização dos votos poderão ser realizadas por sistema eletrônico que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º. Cada Sindicato filiado, por intermédio da sua delegação junto ao Conselho de Representantes da FIERGS, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo único. O Sindicato promoverá o credenciamento do delegado eleitor até sete dias antes da eleição, sendo admitida a sua substituição, dentre os titulares e suplentes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo o substituto, nesse caso, apresentar credencial à mesa coletora.

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da FIERGS por edital, do qual constarão:

I - data, horário, local e forma da votação;

II - prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;



**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



III - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º. O edital deverá prever que não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas maioria absoluta dos eleitores presentes, proceder-se-á a nova convocação, observado o mesmo *quórum*, para dia posterior, sendo então considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos eleitores presentes.

§ 2º. O edital de convocação de eleições deverá, com a antecedência máxima de cento e cinquenta e mínima de noventa dias, ser publicado na imprensa da Capital.

§ 3º. No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede da FIERGS e remetidas, por via postal e/ou pelos meios eletrônicos disponíveis, com aviso de recepção, aos Sindicatos filiados.

§ 4º. Tornando-se necessárias outras convocações em datas diversas, serão publicados novos editais designando data, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obedecidos, no mais, os trâmites dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º. O prazo de registro de chapas será de trinta dias, contados da data da publicação do edital.

Art. 7º. O pedido de registro de chapas, em duas vias, endereçado ao Presidente da FIERGS e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com:

I - fichas de qualificação do candidato;

II - prova de residência;

III - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

IV - prova de que cada candidato é titular ou diretor de empresa filiada há mais de 6 (seis) meses ao Sindicato, com mais de 2 (dois) anos de exercício na atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais;

V - declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer dos impedimentos do art. 71 do Estatuto da Entidade.

Art. 8º. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da FIERGS, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.



Art. 9º. O Diretor-Secretário indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no art. 7º.

§ 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o interessado notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 3º. Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho do Diretor-Secretário, substituí-lo por outro candidato.

§ 4º. As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

Art. 10. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Diretor-Secretário providenciará:

I - A lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada, juntamente com o Presidente da FIERGS;

II - a confecção da cédula;

III - a publicidade da cédula única, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o edital.

III - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 11. Até dez dias antes das eleições, o Presidente da FIERGS designará para constituição da mesa coletora um Presidente, dois mesários e um suplente.

Art. 12. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 27, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II) os membros da administração da entidade.

§ 4º. Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observado os impedimentos do parágrafo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 5º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

IV - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 13. No dia designado, antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 14. À hora fixada no edital, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 6 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 15. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo presidente da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência, na cabine indevassável, a depositará fechada, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 16. A mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único. No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessária, inclusive o voto em separado.

Art. 17. Terminada a votação, a mesa coletora ficará automaticamente transformada em mesa apuradora, sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos, salvo se não alcançado o quórum.



§ 1º. Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º. Estendem-se à mesa apuradora as atribuições de que se trata o art. 16.

§ 3º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 18. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores presentes, quando se tratar da primeira convocação, ou a que tiver obtido maioria simples em convocações posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;

II - O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;

III - O registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 19. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições num prazo de quinze dias, limitado o desempate às chapas que obtiveram o maior número de votos, considerando-se eleita aquela que obtiver maioria dos votos.

V - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por membro do Conselho de Representantes, ou pela própria entidade representada, em petição fundamentada dirigida ao Diretor-Secretário da FIERGS.

Art. 21. Cientificado, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de dez dias para oferecer a sua defesa, instruindo-a com a documentação que entender oportuna e conveniente.



Art. 22. Instruído o processo em quarenta e oito horas, o Diretor-Secretário da FIERGS, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria, dentro de cinco dias de sua comunicação aos interessados. A Diretoria será convocada pelo Presidente, no prazo máximo de cinco dias, para deliberar sobre o apelo, em decisão definitiva.

VI – DOS RECURSOS

Art. 23. O recurso contra o resultado das eleições, dirigido ao Presidente da FIERGS, em duas vias, será interposto no prazo de quinze dias, a contar da data das eleições, por delegado representante ou pelas próprias entidades representadas.

Art. 24. Protocolado o recurso, na Secretaria da Entidade, cumpre ao Presidente notificar o recorrido para, em cinco dias, apresentar contrarrazões.

Art. 25. Findo o prazo estipulado, o Presidente da FIERGS, em três dias, informará o processo, e, no prazo máximo de dez dias, convocará o Conselho de Representantes, para proferir sua decisão, sempre fundamentada.

Parágrafo único. Permanecerá na Secretaria da Entidade traslado do processo eleitoral.

Art. 26. A interposição de recurso versando sobre inelegibilidade de candidato não implicará suspensão da posse dos demais, fazendo-se a reserva da vaga, objeto do apelo, até decisão do recurso.

Art. 27. Matéria alegável na fase de impugnação à candidatura não poderá ser suscitada no recurso.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. Ao serviço da Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação;
- b) Folha do exemplar do Jornal em que foi publicado o Edital;
- c) Pedido de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;



- d) Relação dos eleitores;
- e) Expediente relativo à composição da mesa eleitoral;
- f) Lista de votantes;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e informações.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete à Diretoria da FIERGS, dentro de trinta dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

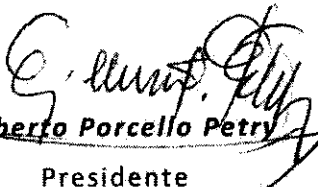
Art. 30. A posse dos eleitos dar-se-á na forma prevista no artigo 66 do Estatuto.

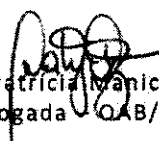
§ 1º. O mandato da Administração em exercício se encerrará na data em que a nova administração tomar posse.

§ 2º. Se por motivo de candidatura a mandato federal, estadual, ou municipal, qualquer dos eleitos não puder entrar em exercício na data prevista, essa circunstância não impedirá a sua posse, podendo licenciar-se pelo período em que perdurar aquele impedimento, desde que não superior a cento e vinte dias.

Art. 31. À diretoria da FIERGS compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2021.


Gilberto Porcello Petry
Presidente


Patrícia Ivânica Ortiz
Advogada OAB/RS 58.370

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdjpoa.com - atendimento@trtdjpoa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS", e Protocolado sob o nº 1784653 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.3 do registro 29518, às folha(s) 1 f, do Livro A-413, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 21 de julho de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.69522 = R\$ 4,40)
Averbacão PJ a fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.69923 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 100,00 (0449.04.2000001.69924 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49662 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49663 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 249,30
ISS: R\$ 13,31
Total: R\$ 278,41

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdjpoa.com - atendimento@trtdjpoa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 30 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1784653 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.3 do registro 29518, às folha(s) 1 f, do Livro A-413, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 21 de julho de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão FJ (30 páginas): R\$ 354,00 (0449.04.2000001.69966 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1600001.34384 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49633 = R\$ 1,80)
Total Emolumentos: R\$ 371,60
ISS: R\$ 19,55
Total: R\$ 399,65





DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 11/04/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 23

Município de Portão - Saldo da Despesa 23

Dados da Dotação

Descrição: SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO
Categoria: 333903948000000
Orgão: 9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação Principal: 2951 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO
Fonte Recurso: 1064 - Qualificar PortãEo

Contabilidade

Crédito: 30.885,00
Orçamento: 0,00
Especial: 80.000,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 12.417,02
Reduzido: 0,00
Utilizado: 30.885,00
Reserva: 0,00
Total Disponível: 61.532,02

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 0,00
Licitações sem OC: 61.532,02
OC não empenhada: 0,00
Total Disponível: 61.532,02